



CONTRATO Nº [...] /2026/[...]
SIAG - C:
PROCESSO ADMINISTRATIVO
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contrato que entre si celebram o **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**, e a Empresa **XXX**

O **INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO**, doravante denominada contratante, inscrita no CNPJ sob nº 03.831.971/0001-71, com sede Rua Engº Agrônomo Duarte Monteiro, Edifício Engenheiro José Morbeck, Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP: 78049-065, neste ato representada pelo Presidente FRANCISCO SERAFIM DE BARROS, portador do RG nºxxx.0840-0 SEJUSP - MT e do CPF nº N°XXX.401.XXX-XX e de outro lado a Empresa **XXX**, doravante denominada simplesmente contratado, localizada à XXX, CEP: XXX, inscrita no CNPJ sob o nºXXX, neste ato representada XXX, conforme autorização nos atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, portador do RG nXXX e do CPF nºXXX, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nºINTERMAT-PRO-2026/07004, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021 , Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos periféricos e componentes de Tecnologia da Informação – TI, compreendendo teclados, mouses e memórias RAM, destinados ao atendimento das necessidades do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, conforme especificações, quantitativos, valores e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência nº 030/2026/INTERMAT. .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1.Aquisição de equipamentos periféricos de tecnologia da informação (TI), para atender as demandas do INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO, nos termos da tabela abaixo , na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste contrato.

2.1 Detalhamento do itens:

DESCRIÇÃO	UND. AQUISIÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TECLADO COR: PRETO. IDIOMA/LAYOUT:	UNIDADE	100	108,97	10.897,00



PORTUGUÊS-BRASIL (ABNT2, COM TECLA Ç). CONEXÃO: USB (COM FIO, USB-A). FATOR DE FORMA: TAMANHO REAL, COM TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO. LAYOUT DE TECLAS: 3 ZONAS, DISPOSIÇÃO QWERTY. TIPO DE TECLAS: CÚPULA DE BORRACHA (RUBBER DOME). VIDA ÚTIL DAS TECLAS: ATÉ 10 MILHÕES DE ACIONAMENTOS EM OPERAÇÃO NORMAL. PÉS DE APOIO: PERNAS COM INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL. INDICADORES LUMINOSOS (LED): NUM LOCK, CAPS LOCK E SCROLL LOCK. COMPATIBILIDADE: PCS DESKTOP (THINKCENTRE), NOTEBOOKS (THINKPAD) E ESTAÇÕES DE TRABALHO (THINKSTATION), PLUG AND PLAY. SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: WINDOWS 10/11 E LINUX, SEM NECESSIDADE DE DRIVER ADICIONAL. DIMENSÕES (A X L X P): 485 X 205 X 42 MM. PESO: 1,08 KG. CONTEÚDO DA EMBALAGEM: TECLADO E MANUAL DE				
---	--	--	--	--



INSTRUÇÕES. GARANTIA DO FABRICANTE: 3 ANOS DE SUPORTE. RECURSO EXTRA: TECLA COPILOT DA MICROSOFT, ATALHO PARA O ASSISTENTE DE IA OU PARA A PESQUISA DO WINDOWS.				
MOUSE COR: PRETO. CONEXÃO: COM FIO VIA USB, PLUG-AND-PLAY. COMPRIMENTO DO CABO: 1,8 M. DESIGN: AMBIDESTRO, TAMANHO PLENO/ERGONÔMICO, CONFORTÁVEL PARA USO O DIA TODO. SENSOR: ÓPTICO, RESOLUÇÃO DE 1.600 DPI. BOTÕES: 3 (CLIQUE ESQUERDO, CLIQUE DIREITO E CLIQUE DE ROLAGEM/SCROLL). DURABILIDADE DOS BOTÕES: CLIQUES ESQUERDO/DIREITO COM ATÉ 8 MILHÕES DE ACIONAMENTOS; RODA DE ROLAGEM COM ATÉ 100.000 CLIQUES. ROLAGEM: SCROLL WHEEL PARA CIMA/BAIXO. PESO: Aproximadamente 70 G. DIMENSÕES APROXIMADAS: 34 MM DE ALTURA X 62 MM DE LARGURA X 111 MM DE PROFUNDIDADE. REQUISITOS DE SISTEMA: COMPATÍVEL COM WINDOWS 7, 8, 8.1, 10 E 11 (PC COM PORTA USB). EMBALAGEM: CAIXA DE VAREJO.	UNIDADE	100	49,03	4.903,00
MEMÓRIA RAM DDR4 SO-DIMM DE 8 GB, FREQUÊNCIA NOMINAL DE 3200 MHZ, RETROCOMPATÍVEL COM	UNIDADE	100	392,67	39.267,00



2666 MHZ, OPERANDO AUTOMATICAMENTE NA MAIOR FREQUÊNCIA SUPPORTADA PELO EQUIPAMENTO, NON-ECC, UNBUFFERED, 260 PINOS, TENSÃO DE 1,2 V, COMPATÍVEL COM MINI PCS HP, POSITIVO, DELL E EQUIVALENTES.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo de execução:

5.1.1. O fornecimento será realizado por escopo, considerando que o objeto consiste na aquisição de bens padronizados de Tecnologia da Informação, compreendendo teclados, mouses e memórias RAM, cuja entrega será realizada de forma integral, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

5.1.3. Os produtos serão entregues no local e no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

5.1.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

5.1.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.1.6. O prazo de entrega dos produtos observará as condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência nº 030/2026/INTERMAT.



5.2. Local de execução:

5.2.1. Os bens deverão ser entregues nas dependências do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, localizada na Rua Engº Agrônomo Arnaldo Duarte Monteiro, s/n, Edifício Engenheiro José Morbeck, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78049-065, ou em outro local formalmente indicado na Ordem de Fornecimento.

5.3. Forma de execução:

5.3.1. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega ao Órgãos/Entidades Contratante no endereço e horário previamente estabelecidos.

5.3.2. A entrega dos produtos será efetuada de forma única, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.3.3. Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.

5.3.4. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.

5.3.4.1. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante

5.4. As demais normas pertinentes ao regime de execução contratual e à ordem de fornecimento do objeto que consta no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS BENS

6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 10 do Termo de Referência.

6.2. Recebimento provisório:

6.2.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF.

6.2.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

6.2.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

6.2.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na



execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.3. Recebimento definitivo:

6.3.1. Conforme dispõe o item 10.2 do Termo de Referência, os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes :

6.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.3.1.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas.

6.3.1.3. Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.

6.3.1.4. Demais regras acerca do recebimento definitivo estão dispostas no item 10.2 do Termo de Referência.

6.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidades posteriormente identificados, nem prejudica os direitos assegurados ao contratante pela garantia dos produtos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 18 do Termo de Referência.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

7.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Serviço, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.4. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pelo contratado, não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações, respeitado o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

7.5. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte do contratado.

7.6. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente, ou seja, somente quanto à parcela incontroversa.

7.7. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

7.8. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.



- 7.9. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a correr a partir da respectiva data de regularização
- 7.10. O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 7.11. Nenhum pagamento isentará o contratado de suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, conformidade e garantia dos bens.
- 7.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.
- 7.13. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo aos produtos antes do cumprimento das condições estabelecidas para o recebimento e pagamento.
- 7.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, por eventos decorrentes motivados pela do contratado, não serão geradores de direito à correção de preços. 7
- 7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:
- 7.16. Sendo o caso, a contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 7.16.1. Para fins de pagamento, a Contratante fará à retenção do Imposto de Renda (IRRF) na fonte, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto na Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023.
- 7.16.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 7.17. Nos casos em que houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, será efetuada a liberação do pagamento somente da parcela incontroversa, nos termos do art. 355 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 7.18. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.
- 7.19. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo art. 355, § 6º, do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.
- 7.20. Na hipótese de fatos impeditivos do pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a interrupção destes fatos.
- 7.21. A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços.
- 7.22. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual.
- 7.22.1. O documento exigido na subcláusula acima poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade, da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;



- 7.22.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;
- 7.22.3 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade é relativa ao contratado;
- 7.22.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- 7.22.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.22.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o prazo de execução da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.2. Eventual pedido de revisão dos preços deverá observar os requisitos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. O(s) recurso(s) para pagamento do(s) produto(s) será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não será exigida garantia contratual de execução, considerando a natureza, o valor, a padronização e o baixo grau de complexidade do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência nº 030/2026/INTERMAT.
- 10.2. A dispensa da garantia contratual de execução não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas nem a aplicação das sanções previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. Os produtos deverão possuir garantia mínima de 90 dias, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável.
- 11.2. A garantia deverá abranger defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento e desconformidades dos produtos em relação às especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 11.3. Durante o período de garantia, os produtos que apresentarem defeitos ou vícios cobertos deverão ser reparados ou substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para o contratante.



11.4. As despesas relacionadas ao transporte, retirada, substituição, reparo ou devolução dos produtos abrangidos pela garantia serão de responsabilidade da contratada.

11.5. A substituição dos produtos deverá ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da comunicação formal do contratante, quando constatado defeito ou desconformidade coberta pela garantia.

11.6. A garantia dos produtos é independente da vigência contratual e permanecerá válida durante o prazo estabelecido, ainda que o contrato tenha sido encerrado.

11.7. As demais condições relativas à garantia observarão o disposto no Termo de Referência nº 030/2026/INTERMAT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

12.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

12.3. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança. 12.4. Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto ao prazo, quantidade, qualidade e conformidade dos produtos entregues.

12.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

12.7. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades. 12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

12.9. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

12.11. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).



12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.13.. São obrigações do contratante aquelas previstas no item 23 do Termo de Referência nº 030/2026/INTERMAT .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.

13.3 A contratada deverá indicar representante responsável pela comunicação com o contratante durante a execução da contratação.

13.4. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação. ;

13.5 .Entregar os produtos nos termos, local, prazo, quantidade, qualidade e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência nº 030/2026/INTERMAT.

13.6. A eventual indisponibilidade dos produtos não exime a contratada do cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas .

13.7. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

13.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.9.A contratada deverá providenciar os meios necessários ao transporte e à entrega dos produtos, observando as normas internas de acesso e segurança do contratante.

13.9.1. Os representantes da contratada que acessarem as dependências do INTERMAT deverão observar as normas internas de controle de acesso, segurança e circulação de pessoas.

13.9.2. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

13.10. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.



13.11. Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente de entrega dos bens que se verifique.

13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitado pelo contratante ou pelos responsáveis pela fiscalização, relativamente ao fornecimento dos produtos

13.13. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

13.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

13.15. O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:

13.15.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

13.15.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

13.15.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

13.15.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

13.15.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes

13.16. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.17. Emitir Nota Fiscal discriminando os produtos efetivamente entregues, de acordo com as especificações constantes deste contrato e do Termo de Referência.

13.18. Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, priorizando para o fornecimento do objeto, a utilização de produtos/bens que sejam no todo ou em partes compostos por matérias recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.



13.19. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações .

13.20. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 e alterações.

13.21. O contratado deverá declarar, formalmente e de forma expressa, que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética, por meio do Termo Anticorrupção.

13.22. São obrigações da contratada aquelas contidas no item 21 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TRATAMENTO DE DADOS

14.1. As partes deverão observar, no que couber, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à proteção de dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução do contrato.

14.2 A contratada deverá utilizar eventual dado pessoal a que tenha acesso exclusivamente para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, sendo vedado seu uso ou compartilhamento para finalidade diversa da prevista neste contrato ou na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação do objeto principal deste contrato, considerando tratar-se de fornecimento direto de bens padronizados de Tecnologia da Informação.

15.2. A utilização de transportadoras ou serviços logísticos para a entrega dos produtos não será considerada subcontratação do objeto, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. será designado pelo contratante servidor ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à quantidade, qualidade, especificações e prazo de entrega dos produtos, registrar ocorrências e solicitar as correções ou substituições necessárias.

16.2. Eventual impedimento, suspensão ou atraso decorrente de fato não imputável à contratada será formalmente registrado nos autos e terá os efeitos previstos na legislação aplicável.

16.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.



16.4. Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

16.5. Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

16.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

16.7. Gestor do Contrato: servidor formalmente designado para acompanhar a execução administrativa da contratação, nos termos da legislação aplicável.

16.7.1 Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver.

16.7.2 Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.

16.8. Fiscal do Contrato: Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, via portaria, em conformidade com o art. 14, III, e art. 17 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. A indicação do Fiscal de Contrato deve ocorrer, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

16.8.1 Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.

16.8.2 A fiscalização deverá emitir informação e/ou relatório detalhado a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do contrato, incluindo-se informações quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

16.9. A fiscalização deverá registrar e, quando necessário, quantificar as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos, especialmente atrasos, desconformidades, avarias, defeitos ou descumprimentos contratuais, para adoção das providências administrativas cabíveis.

16.11. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.

16.12. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.13. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

16.14. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



16.15. A fiscalização exercida pelo contratante durante o fornecimento dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, desconformidades ou danos decorrentes do fornecimento dos bens, nem implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

17.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. moratória; em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

17.2.2.1.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



17.2.2.2 compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

17.2.2.2.1 Multa moratória: em razão do atraso injustificado, na proporção de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos.

17.2.2.2.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.2.2.2.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

17.2.2.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.2.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, conforme a legislação aplicável.

17.2.2.5 Caso o contratado não tenha valores a receber do contratante ou estes sejam insuficientes para o pagamento da multa, será concedido prazo para seu recolhimento, na forma da legislação aplicável.

17.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

17.2.2.7 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17.2.2.8 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave. 17.2.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.3.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3.1.2 Der causa à inexecução total do contrato;

17.2.3.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.3.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



17.2.3.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.2.3.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.2.3.2 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002. 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

17.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

17.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.6.4 Os danos que dela provierem para o contratante;

17.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

17.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO -NORMATIVA 014/CPGE/2022.

17.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). 17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato poderá ser alterado na forma do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e art. 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na contratação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

18.5 Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no art. 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022. 18.6 Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato extingue-se com o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas, sem prejuízo da permanência das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da vigência contratual, especialmente aquelas relativas à garantia dos produtos e à responsabilidade por vícios e defeitos.

19.2 O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

19.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3 Indenizações e multas.

19.5 O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

19.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1 O regime de execução, as condições de entrega, recebimento, fiscalização, pagamento, garantia dos produtos, obrigações das partes e sanções observarão as disposições deste contrato e do Termo de Referência nº 030/2026/INTERMAT.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE PETIÇÃO

21.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e art. 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

22.2 O contratado deverá observar as disposições legais e regulamentares relativas à prevenção e ao combate à corrupção, bem como os documentos e declarações integrantes do processo de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NULIDADE DO CONTRATO

23.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1 O contratante deverá providenciar a publicidade deste contrato e dos seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme os art. 296 e 297 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

25.1 Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado



do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

26.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, agosto de 2026



Autenticado com senha por MATEUS COSTA MARTIN - RESIDENTE TECNICO / CA - 18/08/2026 às 12:37:29.
Documento Nº: 39892871-5410 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=39892871-5410>



INTERMATCAP202648366A
HASH: ed7723da0b4503aa0621576b666c9ee0c8a925405eb182d5c145fd9c1465a658. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/4JMP-Z6HR-KQW9-W9V9>.